

	<h1>ANÁLISE DE CONSELHEIRO</h1>	NÚMERO E ORIGEM:
		057/2014-GCRZ
		DATA:
		15/04/2014
CONSELHEIRO RELATOR		
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO		

1. ASSUNTO

Proposta de submissão à Consulta Pública da proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

2. EMENTA

CONSULTA PÚBLICA. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO E SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO.

1. Proposta de submissão à Consulta Pública da proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).
2. Pela submissão da minuta à Consulta Pública pelo período de 30 (trinta) dias.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- 3.2. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;
- 3.3. Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC);
- 3.4. Informe nº 18/2012-RFCEE/RFCE, de 14/09/2012;
- 3.5. Consulta Interna nº 560, de 3 de julho de 2012;
- 3.6. Parecer nº 1137/2012/RRS/PGF/PFE-Anatel, de 17/10/2012;
- 3.7. Mem nº 339/2013-GCRZ, de 04/06/2013;
- 3.8. MACD nº 25/2013-RFCEE/RFCE/SRF, de 29/01/2013;
- 3.9. Análise nº 015/2014-GCRZ, de 17/01/2014;
- 3.10. Mem nº 7/2014-GCRZ, de 31/01/2014;
- 3.11. Informe nº 34/2014-ORER-PRRE/SOR-SPR, de 11/04/2014;
- 3.12. Processo nº 53500.020153/2012.

4. RELATÓRIO

4.1. DOS FATOS

- 4.1.1. Em 14/09/2012, por meio do Informe Técnico nº 18/2012-RFCEE/RFCE, a Superintendência responsável formulou proposta de destinação de faixas e estabelecimento da canalização e das condições de uso de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), com o objetivo de adequar a regulamentação de condições de uso de radiofrequências à Lei nº12.485/2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, bem como à Resolução nº 581/2012, que aprova o Regulamento do SeAC.
- 4.1.2. Em 16/05/2012, a área técnica havia expedido a Nota Técnica nº 6/2012-RFCEE, indicando as faixas de frequência mais apropriadas para essa destinação.
- 4.1.3. No período de 03 a 11/07/2012 foi realizada a Consulta Interna nº560/2012, referente à minuta de regulamento que Destina Faixas e Estabelece Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), e dá outras providências.
- 4.1.4. Em 09/11/2012, a PFE-Anatel manifestou-se por meio do Parecer nº 11137/2012/RRS/PGF/PFE-Anatel, opinando no sentido da submissão da proposta ao procedimento de Consulta Pública.
- 4.1.5. A área técnica novamente se manifestou por intermédio do Informe nº 07/2013-RFCEE, de 23/01/2013, no qual propôs a submissão da matéria ao Conselho Diretor para deliberação.
- 4.1.6. Por meio da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº25/2013/RFCEE/RFCE/SRF, de 29/01/2013, a Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização submeteu a proposta à apreciação do Conselho Diretor.
- 4.1.7. Em 07/02/2013, por intermédio da Comunicação de Tramitação nº 17509, o processo foi distribuído a este Gabinete.
- 4.1.8. Em 04/06/2013, por meio do Memo nº 339/2013-GCRZ, remeti os autos à Superintendência de Planejamento e Regulamentação, para apreciação complementar, tendo em vista as possíveis implicações sobre a matéria decorrentes do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz.
- 4.1.9. Em 08/01/2014, por meio do Memo nº 2/2014-PRRE/SPR-Anatel, os autos foram restituídos a este gabinete, com pedido de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para análise das implicações e elaboração de nova proposta a ser submetida à apreciação do Conselho Diretor.
- 4.1.10. Em 30/01/2014, o Conselho Diretor, em sua 729ª Reunião, decidiu acompanhar os termos da Análise nº 015/2014-GCRZ, concedendo prorrogação de prazo para submissão dessa matéria.
- 4.1.11. Já em 31/01/2014, por meio do Mem nº 7/2014-GCRZ, remeti os autos à Superintendência de Planejamento e Regulamentação, com vistas à conclusão da apreciação da matéria pela área técnica, com solicitação de que fosse consultado o Comitê de Uso do Espectro e da Órbita (CEO), antes de a matéria ser trazida à deliberação do Conselho Diretor.
- 4.1.12. Assim, em 11/04/2014, por meio do Informe nº 34/2014-ORER-PRRE/SOR-SPR, a área técnica submeteu proposta revisada de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), a ser submetida a Consulta Pública.
- 4.1.13. São os fatos.

4.2. DA ANÁLISE

4.2.1. Trata-se de proposta de destinação de faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), visando adequar a regulamentação de condições de uso de radiofrequências ao disposto na Lei nº12.485/2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, bem como ao Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC (anexo à Resolução nº 581/2012).

4.2.2. Cabe mencionar que, ao longo da tramitação deste processo, ocorreu a aprovação do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz (Resolução nº625/2013), cujas implicações não puderam ser inteiramente avaliadas para fins da proposta original da área técnica, que contemplava a destinação de faixas e o estabelecimento da canalização e das condições de uso de determinadas faixas de radiofrequências.

4.2.3. Nesse sentido, ainda durante a tramitação da proposta de Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz (aprovada na forma da Resolução nº625/2013), havia enviado (Mem nº339/2013-GCRZ) os autos deste processo à Superintendência de Planejamento e Regulamentação, com o objetivo de que se procedesse à adequação e complementação da proposta em questão.

4.2.4. Assim, em 11/04/2014, a área técnica formalizou, por meio do Informe nº 34/2014-ORER-PRRE/SOR-SPR, nova proposta de destinação de faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), a ser submetida a Consulta Pública.

4.2.5. De fato, nessa nova proposta da área técnica ocorreu significativa revisão da proposta original, que assim a justificou:

*5.3. A esse respeito, com a publicação da Resolução referenciada no item 4.5, observou-se a necessidade de adequar a proposta de destinação em tela, a fim de manter a consistência regulatória entre os atos da Agência. **Assim, foi realizada uma alteração no primeiro item da Consulta Pública, alinhando-o ao disposto no art. 6º da Resolução nº 625/2013.***

5.4. Em adição a essa alteração, outra questão mereceu nova avaliação no âmbito do presente processo, conforme se passa a comentar.

5.5. Além da proposta de destinação das faixas relacionadas ao MMDS, DTH e TV A, o processo também propõe a destinação e estabelecimento de condições de uso na faixa de 10 GHz a 10,65 GHz para exploração do SeAC, do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

*5.6. **Entretanto, entendemos não ser o melhor momento para propormos qualquer alteração na destinação da faixa de 10 GHz, uma vez que esta se encontra em estudos como item 1.12 da Agenda da Conferência Mundial de Radiocomunicação 2015, no qual considera a (possibilidade de extensão do Serviço de Exploração da Terra por Satélite (ativo) nas faixas de 8.700-9.300 MHz e 9.900-10.500 MHz.***

5.7. A comunidade científica mundial, a qual o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) integra, tem interesse na atribuição de 600 MHz nas faixas 8.700-9.300 MHz e/ou 9.900-10.500 MHz. Uma importante informação é que a Organização Meteorológica Mundial (OMM/WMO) já demonstrou que, caso seja possível e assegurada a convivência e proteção com as aplicações de meteorologia, em especial os radares meteorológicos nas faixas 9.300-9.500 MHz e os sensores passivos na faixa de 10,6-10,7 GHz, não deverá se opor à extensão da atribuição. O Brasil, até o momento, não apresentou nenhuma proposta de modificação da faixa, mas entende ser importante e apoia que os estudos avancem no sentido de identificar a possibilidade de convivência entre Sistemas de Exploração da Terra por Satélite (EESS) e Sistemas Fixos.

*5.8. Com essa visão, **o assunto foi apresentado na 39ª reunião do Comitê de Uso do Espectro e, de Órbita - CEO, em 25 de março de 2014, conforme solicitado no memorando referenciado no item 4.6, tendo sido considerada pertinente a proposta de destinação nesses termos.** (grifo nosso)*

4.2.6. Conforme acima fundamentado, verifica-se que a área técnica propôs a retirada da parte da proposta original que previa a destinação ao SeAC das faixas de 10 GHz a 10,15 GHz e de 10,3 GHz a 10,5 GHz, o que se daria mediante a edição de regulamento específico de canalização e condições de uso de radiofrequências nessas faixas.

4.2.7. Julgou-se oportuno aguardar a conclusão dos trabalhos de harmonização internacional do uso dessa faixa, ora em andamento no âmbito da União Internacional de Telecomunicações, com expectativa de deliberação durante a Conferência Mundial de Radiocomunicação de 2015.

4.2.8. A atual proposta essencialmente visa atender à necessidade de expansão dos serviços de TV por Assinatura e favorecer um ambiente que propicie a realização de novos investimentos, incrementando a competição e a diversidade de serviços de telecomunicações.

4.2.9. Nesse sentido, a proposta prevê:

- a) Manter a destinação da subfaixa de radiofrequências de 698 MHz a 746 MHz ao Serviço de TVA e ao SeAC, adicionalmente aos serviços existentes, nas regiões metropolitanas de Curitiba - PR, Fortaleza - CE, Rio de Janeiro - RJ e no Distrito Federal, em caráter primário, sem exclusividade, até a data a ser fixada pelo Conselho Diretor da Anatel, conforme art. 6º da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013. Explicita, ainda, que a Anatel poderá, quando motivada pelo interesse público, alterar o canal de operação de entidade já autorizada a prestar o Serviço de TVA ou o SeAC, e expedir a respectiva autorização de uso de radiofrequências e licença para funcionamento da estação, sendo as condições específicas de uso do SeAC nessas faixas de radiofrequências as mesmas estabelecidas ao Serviço de TVA.
- b) Destinar ao SeAC, as faixas de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz, de 2.500 MHz a 2.690 MHz, de 25,350 GHz a 25,475 GHz, de 25,475 GHz a 25,600 GHz, de 37,646 GHz a 37,814 GHz e de 38,906 GHz a 39,074 GHz, sendo as condições específicas de uso do SeAC nessas faixas de radiofrequências as mesmas estabelecidas ao MMDS na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.
- c) Destinar ao SeAC, em caráter primário e sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz, sendo as condições específicas de uso do SeAC nessas faixas de radiofrequências as mesmas estabelecidas ao DTH na Resolução nº 563, de 30 de março de 2011.

4.2.10. Por fim, em atendimento a solicitação deste Gabinete, como destaca o item 5.8 do Informe nº 34/2014-ORER-PRRE/SOR-SPR acima transcrito, essa proposta de destinação de faixas de radiofrequências ao SeAC foi apresentada ao Comitê de Uso do Espectro e de Órbita - CEO, em sua 39ª reunião, de 25 de março de 2014, “tendo sido considerada pertinente a proposta de destinação nesses termos”.

4.2.11. Assim, proponho submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nos termos da minuta anexa ao Informe nº 34/2014-ORER-PRRE/SOR-SPR, de 11/04/2014.

5 CONCLUSÃO

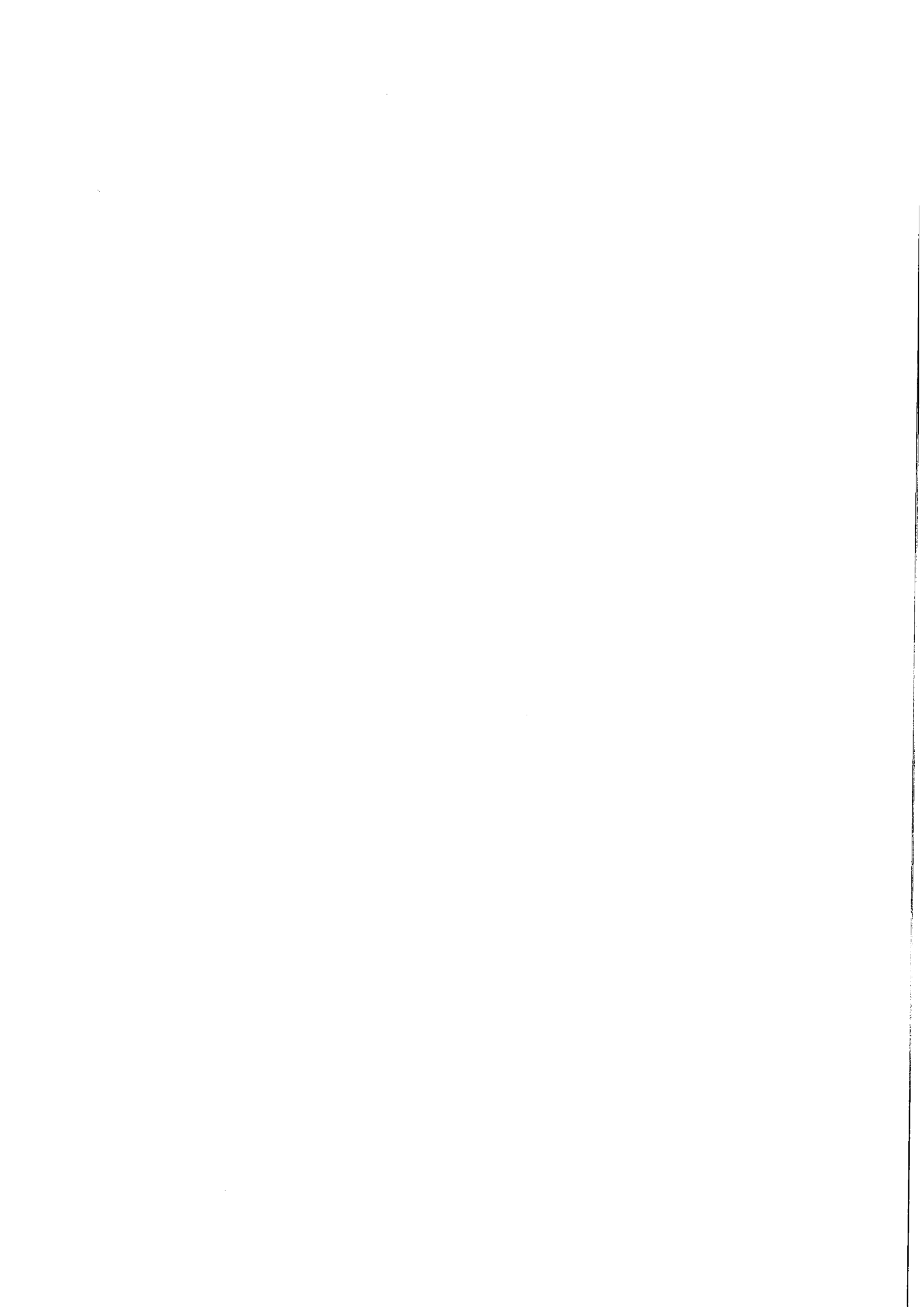
Diante do exposto, proponho submeter ao procedimento de Consulta Pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a proposta anexa de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

6. ANEXO

Minuta de Consulta Pública - Proposta de destinação de faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

ASSINATURA DO CONSELHEIRO RELATOR

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO



Anexo - Análise nº 057/2014-GCRZ

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PUBLICA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2014

Proposta de destinação de faixas de radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº _____, realizada em _____ de 2014, submeter à Consulta Pública, para comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a Proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

1) O disposto no inciso VIII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

2) Os termos do art. 157, da Lei nº 9.472, de 1997, que estabelece ser o espectro de radiofrequências um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

3) A competência da Anatel em regular, de acordo com o art. 160, da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

4) Os termos dos artigos 159 e 161, da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

5) O disposto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

6) A Resolução nº 581, de 28 de março de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, instituindo esse serviço como sucedâneo do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA;

7) A regulamentação de condições de uso de radiofrequências para o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, estabelecida pela Resolução nº 563, de 30 de março de 2011, para o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, constante da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, e para o Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA;

8) O Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 30 de outubro de 2008, que prevê, dentre alguns de seus objetivos, a expansão dos serviços de TV por Assinatura para distribuição de conteúdos;

9) A oportunidade de criação de condições que permitam futuras autorizações de uso de radiofrequências nas faixas associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite - DTH, do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura - TVA;

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel tem como objetivo:

I - Adequar a regulamentação de condições de uso de radiofrequências à Lei nº 12.485, de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, bem como à Resolução nº 581, de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC;

II - Atender a necessidade de expansão dos serviços de TV por Assinatura para distribuição de conteúdos, como objetivo previsto no Plano Geral para atualização da Regulamentação no Brasil - PGR, aprovado pela Resolução nº 516, de 2008;

III - Estabelecer ambiente que propicie a realização de novos investimentos, incrementando a competição e a diversidade de serviços de telecomunicações, além da promoção da indústria nacional.

Nesse sentido, a Anatel pretende:

I - Manter a destinação da subfaixa de radiofrequências de 698 MHz a 746 MHz ao Serviço de TVA e ao SeAC, adicionalmente aos serviços existentes, nas regiões metropolitanas de Curitiba - PR, Fortaleza - CE, Rio de Janeiro - RJ e no Distrito Federal, em caráter primário, sem exclusividade, até a data a ser fixada pelo Conselho Diretor da Anatel, conforme art. 6º da Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013.

1.1 - A Anatel poderá, quando motivada pelo interesse público, alterar o canal de operação de entidade já autorizada a prestar o Serviço de TVA ou o SeAC, e expedir a respectiva autorização de uso de radiofrequências e licença para funcionamento da estação;

1.2 - As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao Serviço de TVA.

II - Destinar ao SeAC, as faixas de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz, de 2.500 MHz a 2.690 MHz, de 25,350 GHz a 25,475 GHz, de 25,475 GHz a 25,600 GHz, de 37,646 GHz a 37,814 GHz e de 38,906 GHz a 39,074 GHz.

II. 1 - As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao MMDS na Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010.

III - Destinar ao SeAC, em caráter primário e sem exclusividade, a faixa de radiofrequências de 12,2 GHz a 12,7 GHz.

III. 1 - As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas ao DTH na Resolução nº 563, de 30 de março de 2011.

A proposta em tela estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço a seguir e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h00 da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia de de 2014, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia de de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº , DE DE DE 2014

Proposta de Destinação de Faixas de Radiofrequências para o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).
Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho